



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Sexta-feira • 28 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto nº 011/2020, de 12 de fevereiro de 2020-** Regulamenta a Lei nº 528 de 26 de Novembro de 2019, que Institui o Programa de Promoção do Emprego - Pró-Emprego.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Nova Soure

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 011/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 528 de 26 de Novembro de 2019, que Institui o Programa de Promoção do Emprego - Pró-Emprego.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal Revisada,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os direitos e obrigações que emanam das relações Jurídicas, referentes à inclusão da empresa no Programa Municipal de Promoção do Emprego - Pró-Emprego, instituído pela **Lei nº 528 de 26 de Novembro de 2019**, cujo objetivo é fomentar a criação de novos postos de trabalho, reduzir os índices de desemprego, promovendo medidas de estímulo à instalação de novos empreendimentos, fortalecendo o aumento da capacidade produtiva das atividades prestação de serviço, comercial e industrial no Município, através de incentivos fiscais na forma da legislação tributária.

Parágrafo único - As ampliações de empreendimentos anteriormente beneficiados por Lei Municipal serão atendidas na forma deste Decreto, não podendo, entretanto, serem concedidos benefícios, que ultrapasse ao período concedido anteriormente ao projeto inicial.

Art. 2º Os postos de trabalho referidos neste artigo serão ocupados, em pelo menos sessenta por cento, com trabalhadores residentes e domiciliados no município de Nova Soure a mais de dois anos, concedendo prolongamento no tempo do benefício por mais três anos, quando o empreendimento ou ampliação mantenha em seu quadro de pessoal, em cinco por cento de empregos para portadores de necessidade especiais, e em vinte e cinco por cento para jovens entre dezesseis a vinte quatro anos, em programas de primeiro emprego.

Art. 3º Ficam concedidos benefícios de isenção fiscal dos tributos, taxas, contribuições e emolumentos municipais, nas formas e limites, a saber:

I - as empresas de prestação de serviços, em função do número de postos de trabalho a serem criados n Município de Nova Soure, gozarão:

- a) criação de no mínimo 120 postos de trabalho diretos, cem por cento de isenção, dos tributos municipais devidos, pelo prazo de Dez anos;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Nova Soure

Gabinete do Prefeito

- b) criação de no mínimo 80 postos de trabalho diretos no Município de Nova Soure, isenção proporcional dos tributos municipais devidos, pelo prazo de sete anos, sendo:
1. cinquenta por cento, durante os três primeiros anos;
 2. cem por cento, durante os quatro anos seguintes.
- c) criação de no mínimo cinquenta postos de trabalho diretos no Município de Nova Soure, cem por cento de isenção dos emolumentos e proporcional dos tributos municipais devidos, pelo prazo de sete anos, sendo:
1. quarenta por cento, durante os dois primeiros anos;
 2. oitenta por cento, durante os dois anos seguintes;
 3. cem por cento, durante os três últimos anos.
- II-** a empresa comercial, em função do número de postos de trabalho a serem criados, gozarão:
- a) criação de no mínimo 120 postos de trabalho diretos no Município de Nova Soure, cem por cento de isenção, dos tributos municipais devidos, pelo prazo de Dez anos;
- b) criação de no mínimo 80 postos de trabalho diretos no Município de Nova Soure, isenção proporcional dos tributos municipais devidos, pelo prazo de sete anos, sendo:
1. cinquenta por cento, durante os três primeiros anos;
 2. cem por cento, durante os quatro anos seguintes.
- c) criação de no mínimo 50 postos de trabalho diretos no Município de Nova Soure, cem por cento de isenção dos emolumentos e proporcional dos tributos municipais devidos, pelo prazo de sete anos, sendo:
1. quarenta por cento, durante os dois primeiros anos;
 2. oitenta por cento, durante os dois anos seguintes;
 3. cem por cento, durante os três últimos anos.
- III** - às empresas industriais, em função do número de postos de trabalho a ser criado, gozarão:
- a) criação de no mínimo 120 postos de trabalho diretos no Município de Nova Soure, isoladamente ou compartilhado com seus fornecedores no Município. cem por cento de isenção, dos tributos municipais devidos, pelo prazo de dez anos;
- b) criação de no mínimo 80 postos de trabalho diretos no Município de Nova Soure, isenção proporcional dos tributos municipais devidos, pelo prazo de sete anos:
1. cinquenta por cento, durante os três primeiros anos;
 2. cem por cento, durante os quatro anos seguintes.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Nova Soure

Gabinete do Prefeito

- c) criação de no mínimo 50 postos de trabalho diretos no Município de Nova Soure, cem por cento de isenção dos emolumentos e proporcional dos tributos municipais devidos. pelo prazo de sete anos:
1. quarenta por cento, durante os dois primeiros anos;
 2. oitenta por cento, durante os dois anos seguintes;
 3. cem por cento, durante os três últimos anos;

Art. 4º Os mesmos benefícios e incentivos concedidos ao empreendedor estende-se aos seus fornecedores os quais, entre se, utilizem métodos, sistemas de tecnologia compartilhadas nos projetos e no empreendimento previsto, cujas suas atividades sejam correlatas ou complementares, classificados no inciso I, §1º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 5º Fica concedido benefício fiscal em cem por cento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, devido pelas prestadoras de serviços, contratadas pelo empreendedor, bem como as subempreiteiras que estejam diretamente envolvidas na responsabilidade técnica da elaboração do projeto e/ou da sua execução, durante a fase de construção física do empreendimento ou ampliação, previstos neste decreto, aprovado pela municipalidade, até o prazo de dois anos, a partir da data de expedição do Alvará de Construção.

§1º Fica prorrogado por mais um ano de concessão, expirado o prazo do caput deste artigo, desde que solicitado pelo beneficiário e autorizado pela autoridade municipal.

§2º Os contratos de construção. quando de ampliação, a partir da data de publicação deste Decreto, deverão constar em cláusula contratual específica o seu objeto.

§3º As prestadoras de serviços beneficiadas, quando da emissão da nota fiscal de serviços deverão, obrigatoriamente apontar nas duas últimas linhas do campo - descrição dos serviços:

“Isenção conforme DECRETO Nº 011/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020”

Art. 6º A isenção prevista no art. 1º, deste Decreto, ao que se refere ao Imposto de Transmissão Inter- Vivos - ITIV, diz respeito exclusivamente, ao bem imóvel - terreno e/ou benfeitoria, área da instalação de prestação de serviços, comercial e industrial, respeitando-se às formas e limites determinados.

Parágrafo único - Na concessão do Imposto de Transmissão Inter Vivos — ITIV, prevista no caput deste artigo, considera-se ocorrido quando na transferência de bens imóveis em nome do empreendedor, cujo ato deverá ocorrer até a data do Alvará de Habite-se, ou quando do ato de compra do imóvel já construído.

Art. 7º O procedimento administrativo terá início através de requerimento do interessado, devidamente formalizado no Protocolo Geral desta Prefeitura, dirigido



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Nova Soure

Gabinete do Prefeito

à Secretaria Municipal da Fazenda, indicando a classificação do benefício fiscal pretendido e anexando os documentos:

- a) cópia autenticada do contrato social ou estatuto;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria;
- c) cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, inscrição estadual e municipal, quando for o caso;
- d) cópia (as) autenticada (as) do (os) contrato (os) de serviço (os) e/ou compartilhamento (os) objeto (os)
- e) demonstrativo contábil/financeiro do investimento para o empreendimento, inclusive, indicando fonte dos recursos;
- f) certidão negativa de débito federal, estadual e municipal;
- g) declaração do responsável da empresa indicando o número de postos de trabalhos a serem gerados e mantidos durante o período do incentivo fiscal;
- h) declaração de não ser autor ou réu em processo judicial ou administrativo contra o município;
- i) declaração de jamais ter ocorrido rescisão contratual por fraude, dolo ou má fé;
- j) declaração de jamais ter ocorrido recusa de obras ou serviços por terceiros, através de parecer técnico da Secretaria Municipal competente ou do órgão de classe responsável, atestando a sua qualidade técnica.

Art. 8º Os benefícios fiscais concedidos serão específicos aos pretendidos e/ou dos objetos contratuais formalizados no processo administrativo.

Art. 9º Cabe à revisão do benefício fiscal já concedido a partir da solicitação do beneficiado ou da própria autoridade administrativa municipal, através da constatação de alteração do número de postos de trabalho criados tendo em vista a adequação dos benefícios ao novo dimensionamento do empreendimento.

Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos através de Instrução Normativa, expedida pela Secretaria da Fazenda.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao prazo do art. 5º, da Lei nº 528 de 26 de Novembro de 2019 (Lei que Instituiu o Programa Municipal de Promoção do Emprego — Pró-Emprego e dá outras providências).

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de fevereiro de 2020.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
PREFEITO.